



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 22 de novembro 2022:**

- 1) **Processo Nº 059/2022 – DENUNCIADO Thamires Nascimento da Conceição (Atl. amadora Cresspom) Evellin Carmelita Goncalves (Massagista Cresspom) TIPIFICAÇÃO Art. Art. 243-F, §1º, do CBJD. Art. 243-F, §1º, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida.**

**RESULTADO: Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a denúncia, para desclassificar do art. 243-F para o art. 258, aplicando pena de suspensão de 01 partida, convertida em advertência. Por maioria, quanto a Massagista do Cresspom, Evellin Carmelita Goncalves, desqualificar as condutas do art. 243-F, §1º, do CBJD, para o art. 258, do CBJD, aplicando-se pena de 01 partida de suspensão, convertida em advertência. Vencido o voto do Auditor Presidente que em relação a massagista do Cresspom, Evellin Carmelita Goncalves, julgava procedente a denúncia nos termos do art. 243-F, para aplicar pena de suspensão de 04 partidas e multa de R\$ 100,00 (Cem Reais). Não foi requerido acordão.**

- 2) **Processo Nº 061/2022 – DENUNCIADO Pedro Rodrigues de Carvalho (Pres. CRESSPOM) Felipe Barbosa TIPIFICAÇÃO art. 258-B, 206, 191, III, nos termos do 184 do CBJD, Art. 27 do REC. Art. 266, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**RESULTADO: quanto ao Presidente do Cresspom, Sr. Pedro Carvalho, que julga procedente os termos da denúncia quanto ao art. 258-B, 30 dias de suspensão, quanto ao art. 206 do CBJD, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 600,00, (seiscentos reais), quanto ao art. 191, III do CBJD, aplica multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), todos nos termos do art. 184 do CBJD. À UNANIMIDADE. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, sob pena de incorrer nas penas do art. 223 do CBJD, não cumprindo certifique os autos a secretaria e encaminhe à Procuradoria. À unanimidade. Não foi requerido acórdão. Por maioria, quanto ao árbitro Sr. Felipe Barbosa, julga improcedente a denúncia, para absolver o árbitro. Vencidos os Auditores Dr. Gustavo e Dr. Manoel, que votavam pela procedência, com aplicação de pena de advertência. Não foi requerido acórdão.**

Brasília 22 de novembro de 2022.

  
BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF